

PREFEITURA DE RIACHO DE SANTANA/RN

DECRETO MUNICIPAL nº. 013, de 24 de outubro de 2022.

Declara Situação de Emergência nas áreas do município afetadas por Estiagem – **COBRADE 1.4.1.1.0**, conforme a Portaria Federal nº 260/2022.

O Senhor Davi Cassio Fernandes da Silva, Prefeito do Município de Riacho de Santana/RN, localizado no Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, disposta no Art. 30, inciso I, da Constituição Federal, faz as seguintes considerações e decreta:

CONSIDERANDO:

I – Que em virtude da irregularidade de precipitações pluviométricas no município, sendo a última delas registrada no dia 04 de agosto de 2022.

II- Que em decorrência do referido evento ocorreram racionamentos de água em quatro comunidades localizadas na zona rural do município (Catingueira, Gameleira, Pau Darco e Catolezinho). Nestas comunidades se fez necessário realizar o abastecimento de água através do Carro Pipa PAC-2 do município, durante os meses de agosto, setembro e outubro de 2022, carro este que capta água do Poço Amazônico no sítio Santo Antônio localizado no município em ocasiões de emergência.

III – Que a fundamentação deste ato, com o detalhamento do desastre, consta em Parecer Técnico Nº 002/2022 da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil favorável à declaração da situação de anormalidade, conforme disposto no § 2º do Art. 2º da Portaria Federal nº 260, 02 de fevereiro de 2022.

IV – Que no sítio Catolezinho é abastecido pela CAERN, porém, nos locais abastecidos pela Operação Carro Pipa do Governo Federal, sendo Catolezinho 1 e 3, existe falta de água para consumo humano, necessitando de abastecimento.



DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada Situação de Emergência nas áreas do município registradas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como desastre – COBRADE 1.4.1.1.0, conforme o anexo V da Portaria Federal nº 260, 02 de fevereiro de 2022.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação municipal de proteção e defesa civil nas ações de resposta ao desastre e reconstrução das áreas afetadas.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários e a realização de campanhas de arrecadação de recursos para reforçar as ações de resposta ao desastre, com o objetivo de assistir a população afetada pelo desastre, sob a coordenação da coordenadoria municipal de proteção e defesa civil.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de proteção e defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

- I – adentrar em residências para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;
- II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente de proteção e defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º. Com fulcro no Inciso VIII do Art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sem prejuízo das disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), é

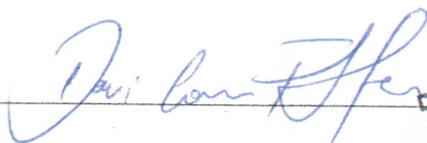


dispensável a licitação nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto no citado inciso.

Art. 7º. Este Decreto tem validade por prazo de vigência do decreto, máximo de 180 (cento e oitenta) dias e entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, em 24 de outubro de 2022.



Davi Cassio Fernandes da Silva
Prefeito Municipal

DAVI CASSIO F. DA SILVA
PREFEITO
CPF 069.355.334-06